



ESTADO DO PARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Apresento para consideração deste parlamento o projeto de lei que visa instituir no Município de Belém o Programa Vizinho em Alerta que tem o objetivo de unir os cidadãos em grupos pequenos para prevenir sobre crimes como furto e roubo em residências, unindo os moradores em prol da segurança pública.

O programa "Vizinho em Alerta" consiste em incentivar a comunidade para que formem uma rede de vizinhos, com o objetivo de se comunicarem entre si e avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. Cada residência atendida pelos Vizinhos em Alerta, recebe uma placa indicativa de participação no programa. A placa auxilia a garantir um reforço de segurança no ambiente, pois inibe o infrator no caso dos chamados "crimes de oportunidade". O projeto Vizinho em Alerta representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita, a polícia, guarda municipal, bombeiros, dentre outros, sejam acionados imediatamente através do grupo criado nas redes sociais, whatsapp...

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Vizinho em Alerta no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Belém, o "Programa Vizinho em Alerta", que consiste na criação de redes sociais entre vizinhos para cooperação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

mútua visando a vigilância da rua ou quadra do bairro, com os seguintes procedimentos:

I - adesão ao Programa com o compromisso firmado entre vizinhos de mútua cooperação;

II - comunicação entre os participantes, com contato a ser realizado em situações suspeitas;

III - conhecimento da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos e viagens;

IV - utilização de placas de adesão ao Programa, com identificação da célula dos participantes;

V - - denúncia às autoridades competentes.

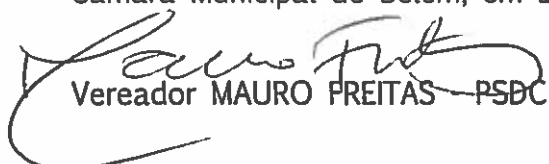
Art. 3º Para a realização do Programa, o grupo que aderiu deverá se reunir e determinar a identificação da célula, que poderá ser de dois ou mais participantes, através da placa de identificação a ser fixada em local visível na residência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de fevereiro de 2017.


Vereador MAURO FREITAS - PSDC